



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial do Município de Socorro

ANO XVII - Nº 773 - Distribuição Gratuita

www.socorro.sp.gov.br

Socorro, 05 de maio de 2023

Delegação de Socorro participa da 25ª edição dos Jogos da Melhor Idade (JOMI) 2023

A cidade de Itapira sediou a 25ª edição dos Jogos da Melhor Idade (JOMI) 2023, evento que reuniu mais de 2 mil atletas com idade a partir de 60 anos, em 14 modalidades esportivas. A delegação de Socorro, coordenada pela Secretaria de Cidadania e pelo Departamento de Esportes, Lazer e Juventude da Prefeitura, foi representada por 13 atletas, que competiram em sete modalidades.

Entre as conquistas da delegação socorrense, destaca-se a bocha, na qual a equipe conquistou o segundo lugar e garantiu uma vaga na Final Estadual, que será em setembro, em São José do Rio Preto.

O JOMI é uma competição realizada pela Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude do Governo do Estado de São Paulo, que tem como objetivo incentivar a prática esportiva entre os idosos e promover a integração social. A competição proporciona uma oportunidade para que os atletas da terceira idade possam demonstrar suas habilidades e contribuir para uma vida mais saudável e ativa.

O diretor de Esportes, Marcelo Golo, bem como a Prefeitura de Socorro, parabenizam pelo empenho e dedicação da equipe e dos atletas da delegação do município: Irineu Roberto Ribeze e Wilson Manias (Bocha), Antônio Tadeu de Faria e Antônio Odario da Rocha (Dominó Masculino), Lica Veronezi e Augusta Conceição de Camargo Braga (Buraco Feminino), Simone Moreira (Xadrez Feminino), Marco Antônio da Fonseca (Xadrez Masculino), Euclides Bueno (Damas Masculino), Eli Salgueiro (Damas Feminino), Paulo César Teixeira (Tênis de Mesa Masculino), Marlene Aparecida Mazetto (Tênis de Campo Feminino) e Jorge Luis de Oliveira (Tênis de Campo Masculino).



RUA VIVA
5ª EDIÇÃO

07 DE MAIO
DAS 14H ÀS 19H

AV. SÃO PAULO, JD. SANTA CRUZ

CULTURA • ARTESANATO •
SUSTENTABILIDADE • CIDADANIA

Artistas e expositores podem se inscrever até 02 de maio

encontro com
empresários da

**nova
geração**

10 DE MAIO
8H30-12H

Auditório "Benedito
Gilmar Pinto"
(Centro Administrativo – Avenida
José Maria de Faria, nº 71)

PORTARIAS

PORTARIA Nº 9825/2023

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias a duração da Licença Maternidade, nos termos da Lei Municipal nº 3295/2009, para a servidora **Cintia Salvarani** portadora do R.G. nº 32.674.728-X, ocupante do emprego público em comissão de Chefe de Serviço de Cadastro e Tributação, durante o período de 21 de Abril a 19 de Junho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 03 de maio de 2023

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 9826/2023

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias a duração da Licença Maternidade, nos termos da Lei Municipal nº 3295/2009, para a servidora **Rafaele Leonardi de Moraes Oliveira**, portadora do R.G. nº 44.494.763-2, ocupante do emprego permanente de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, durante o período de 03 de Maio a 01 de Julho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 03 de maio de 2023

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 9827/2023

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º. Contratar por tempo determinado, conforme **Lei Municipal nº 3.077/2005 e Lei nº 3422/2010**, obedecendo a ordem de classificação do **Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2022**, com término em 15 de Dezembro de 2023, para o emprego de Professor Adjunto I:

NOME	Nível	Início
Alice Rafael Amorim de Souza – CTPS 68871 Série 00375-SP.	II - ref. I	10-04-2023
Nádia Formágio de Camargo – CTPS 76214 Série 00263-SP.	II - ref. I	10-04-2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 03 de maio de 2023

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 9828/2023

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º. Contratar por tempo determinado, conforme **Lei Municipal nº 3.077/2005 e Lei nº 3422/2010**, obedecendo a ordem de classificação do **Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2022**, com término em 15 de Dezembro de 2023, para o emprego de **Professor de Educação Básica II – PEB II – (Educação Física)**:

NOME	Nível	Início
Elaine de Melo Abreu – CTPS 91407 Série 00352-SP.	I - ref. I	10-04-2023
Eluana Ramalho Urbano Nagatani – CTPS 15449 Série 00296-SP.	I - ref. I	10-04-2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 03 de maio de 2023

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 9829/2023

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º. Admitir, em virtude de aprovação em concurso público:

Nome	Emprego permanente:	Admissão:	Concurso público:
Cleide Aparecida da Silva Barrel – R.G. nº 28.238.070-X	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ref. 15	10-04-2023	Edital nº 01/2019
Mônica Ferreira de Andrade Oliveira – R.G. nº 34.433.871-X	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ref. 15	10-04-2023	Edital nº 01/2019
Hiara Laís dos Santos Casagrande – R.G. nº 47.113.047-3	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ref. 15	12-04-2023	Edital nº 01/2019
Paulo Victor Shinkarenko Lima – R.G. nº 52.911.323-5	Fonoaudiólogo – ref. 30	10-04-2023	Edital nº 01/2022
Aparecida Bela Pinheiro – R.G. nº 34.925.293-2	Psicólogo – ref. 30	10-04-2023	Edital nº 01/2022
Adélia Aparecida Ramalho de Almeida – R.G. nº 30.911.888-8	Servente – ref. 15	10-04-2023	Edital nº 01/2022
Jaqueline Ramos – R.G. nº 41.784.306-9	Servente – ref. 15	18-04-2023	Edital nº 01/2022
André Genghini de Menezes – R.G. nº 49.011.148-8	Orientador Social - ref. 25	10-04-2023	Edital nº 01/2022

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 03 de maio de 2023

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 9830/2023

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar **Leticia de Souza Lima**, portadora da CTPS 91780, **Série 411-SP**, ocupante do emprego público em comissão de **Assessor Administrativo**, a partir de 03 de Abril de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 03 de maio de 2023

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 9831/2023

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar, por pedido de demissão, **Cristiane Rocha Leal Souza Moraes**, portadora da CTPS 61026, **Série 00296-SP**, ocupante do emprego público em comissão de **Assessor Técnico de Gabinete**, a partir de 24 de Abril de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 03 de maio de 2023

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 9832/2023

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar, por pedido de demissão, **Regina de Fátima Pacelli**, portadora da CTPS 90409, **Série 150-SP**, ocupante do emprego público em comissão de **Assessor Técnico de Cidadania**, a partir de 03 de Maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 03 de maio de 2023

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 9833/2023

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Desligar do serviço público municipal, por pedido de demissão, **Bruna Carolina Soares Elias Lugli**, portadora da CTPS 90409, **Série 150-SP**, ocupante do emprego público permanente de **Farmacêutico**, a partir de 03 de Maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 03 de maio de 2023

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 9834/2023

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar as servidoras da rede municipal de ensino em virtude da concessão de evolução funcional pela via não acadêmica, conforme previsto na Lei Complementar nº 171/2011 - Seção IV artigo 49 e artigo 9º do Decreto nº 2385/04, a partir de 01 de Abril de 2023:

Nível:	Nome	Emprego
IV – ref. 7	Maria do Carmo de Souza Moraes – CTPS 35630 Série 00111-SP.	Professor Adjunto I
V – ref. 6	Inácia Márcia Bueno Boarretto – CTPS 00507 Série 00042-SP.	Professor Adjunto I
V – ref. 4	Joyce Danielle de Souza Brolezze – CTPS 74048 Série 00259-SP.	Professor de Educação Básica I – PEB I
VII – ref. 8	Miqueline de Arruda Silvino Palitô – CTPS 65561 Série 00277-SP.	Professor de Educação Básica I – PEB I
VII – ref. 8	Silvana Lopes – CTPS 25658 Série 00081-SP.	Professor de Educação Básica I – PEB I
IX – ref. 8	Sandra Elizabeth Bittencourt – CTPS 52007 Série 420-SP.	Professor de Educação Básica I – PEB I
III – ref. 2	Aline Silveira Craveiro – CTPS 81697 Série 00263-SP.	Professor de Educação Básica II – PEB II – (Educação Física)
V – ref. 7	Bernadete de Lourdes Franco – CTPS 53710 Série 00303-SP.	Professor de Desenvolvimento Infantil
VI – ref. 8	Adelaide de Souza Siqueira – CTPS 40354 Série 00095-SP.	Professor de Desenvolvimento Infantil
VI – ref. 10	Gislene de Fátima Assoni – CTPS 17667 Série 00244-SP.	Professor de Desenvolvimento Infantil
VII – ref. 8	Adriana Domingues Bueno de Pádua – CTPS 71383 Série 00282-SP.	Professor de Desenvolvimento Infantil
VII – ref. 8	Elis Regina de Moraes Silva – CTPS 25652 Série 00087-SP.	Professor de Desenvolvimento Infantil
VII – ref. 8	Sandra Rozana da Costa – CTPS 79993 Série 00335-SP.	Professor de Desenvolvimento Infantil
VIII – ref. 10	Sonia Regina da Silva Sylvestre Franco – CTPS 90481 Série 00150-SP.	Professor de Desenvolvimento Infantil

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 03 de maio de 2023

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

LEIS

LEI Nº 4551/2023

“Torna obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows e eventos culturais no município de Socorro e dá outras providências.”

DE AUTORIA DO VEREADOR José Adriano de Souza – PTB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, lícitas ou ilícitas, na abertura de todos os shows artísticos e eventos culturais, que utilizem equipamentos de projeção ou painel de LED, com aglomeração de público no Município de Socorro.

§ 1º - Entendem-se por eventos culturais shows musicais, teatrais e de dança, bem como outros acontecimentos similares, excetuando-se os cinemas por já existir legislação específica.

§ 2º - Os vídeos de que trata o caput deste artigo deverão ter duração de, no mínimo um minuto.

§ 3º - A projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o show ou evento cultural.

§ 4º - Fica obrigatório no final de cada vídeo a inserção das informações dos serviços públicos relacionados a entidades que prestem tais serviços: CAPS (endereço e telefone); NA-Narcóticos Anônimos (endereço, telefone 132, dias e horários de funcionamento); Amor Exigente (endereço, dias e horários de funcionamento); Grupo de Apoio à Famílias (endereço, dias e horários de funcionamento)

Art. 2º - A criação dos vídeos educativos será de responsabilidade dos produtores de shows e eventos culturais realizados no Município de Socorro.

Art. 3º - As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata a presente Lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

- I – consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;
- II – uso indevido de medicamento;
- III – drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;
- IV – os dependentes de drogas e suas chances de recuperação;
- V – a participação da família e da comunidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos noventa dias após, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 04 de maio de 2023

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

EXPEDIENTE



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial do Município de Socorro

O **Jornal Oficial de Socorro** é uma publicação da **Prefeitura Municipal da Estância de Socorro**, criado pela Lei Municipal nº 3095/2005 e alterado pela Lei Municipal nº 3464/2011. Distribuição Gratuita no comércio local e repartições públicas.

Jornal Oficial de Socorro é uma marca registrada, todos direitos reservados. Processo nº **828371458 - INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.**

Rafael Pompeu
MTb 59.923/SP

Caio Araújo
MTb 83.066/SP

E-mail: imprensa@socorro.sp.gov.br
Tel: (19) 3855-9614 / 3855-9671
Site: www.socorro.sp.gov.br

Impressão: Empresa J. J. Regional Ltda.
Tiragem: 2.000 exemplares

LEI Nº 4552/2023

“Dispõe sobre o atendimento prioritário ao portador de diabetes nos equipamentos públicos e privados de Saúde do Município de Socorro, durante a realização de exames que necessitem de jejum total e dá outras providências.”

DE AUTORIA DO VEREADOR Airton Benedito Domingues de Souza – MDB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica assegurado atendimento prioritário aos portadores de Diabetes Mellitus em todos os equipamentos públicos e privados de Saúde, no Município de Socorro, durante a realização de exames que necessitem de jejum total.

Artigo 2º - A prioridade na fila de atendimento se dará concomitante com as pacientes gestantes, idosos e pessoas com deficiência.

Artigo 3º - Para o exercício do direito assegurado por esta Lei, o portador de Diabetes Mellitus deverá apresentar documentos médicos que comprovem a patologia.

Artigo 4º - Na hipótese de descumprimento desta Lei por equipamento privado de Saúde, localizado no Município de Socorro, ficam o funcionário e o responsável pelo referido equipamento de Saúde sujeitos a uma multa estabelecida em respectivamente, 5 (cinco) UFMES - Unidade Fiscal do Município da Estância de Socorro.

Artigo 5º - Na hipótese de descumprimento desta Lei por equipamento público de Saúde, fica o diretor/coordenador do mesmo obrigado a reportar o ocorrido à Secretaria Municipal de Saúde, para a instauração de processo administrativo disciplinar a fim de apurar as responsabilidades individuais, com base nas penalidades previstas em Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 04 de maio de 2023

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

LEI Nº 4553/2023

“Concede isenção do Imposto Territorial Predial Urbano – IPTU a imóveis com interdição total por problemas estruturais.”

DE AUTORIA DO VEREADOR Lauro Aparecido de Toledo – PTB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Territorial Predial Urbano – IPTU a imóveis interditados pelo poder público por problemas estruturais.

§1.º Somente será concedida isenção do imposto aos imóveis cuja interdição impossibilite sua utilização total.

§2.º A isenção de que trata o caput será válida pelo período que perdurar a interdição.

Art. 2º A isenção será concedida mediante requerimento obrigatoriamente instruído com cópia da situação cadastral do imóvel e do laudo de interdição.

Art. 3º - Essa Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal”.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 04 de maio de 2023

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 315/2023

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar por meio de Concessão de Uso, imóvel público conforme específica”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar por meio de Concessão de Uso, o imóvel público denominado Hangar Municipal com todas suas dependências para a implantação de um Receptivo Turístico Gastronômico.

Art. 2º - A referida Concessão de Uso será onerosa, e realizada mediante procedimento licitatório, nos moldes estabelecidos na Lei de Licitações.

Art. 3º - As condições, preços mínimos, prazos e demais especificações, constarão do edital a ser publicado pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º - As despesas necessárias à execução dessa Lei Complementar correrão por conta das dotações consignadas no orçamento do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 04 de maio de 2023

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

EXTRATOS**EXTRATO – TERMO DE FOMENTO Nº 02/2023 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Parceiros: **Prefeitura Municipal da Estância de Socorro e IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOCORRO “HOSPITAL DR. RENATO SILVA”**

Objeto: Termo de Fomento, em regime de mútua cooperação, prestação de serviço referente a internação/ocupação de 07 (sete) leitos UTI Adulto Tipo II, conforme Plano de Trabalho, no valor de R\$ 2.652.300,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil e trezentos reais), com vigência de 12 (doze) meses, firmado em 28/04/2023.

DECRETOS**DECRETO Nº 4507/2023**

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão composta por servidores e pessoas da sociedade civil, para organizar, acompanhar e fiscalizar o 30º **Socorro Rodeio Festival 2023**.

Presidente: Acácio José Zavanella

Membros:

Acácio José Zavanella
Ademar Verzani Filho
André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Fernando Murilo Silva
Alexandre Domingues de Faria
Lourenço Luis Do Prado
Luis Augusto A. Leonardelli
Luis Carlos Campoy Navarro
Marcos Donizete Magon
Nadir Lima Cardoso
Rogério de Souza Pinto
Rogério Rezende
Walter Alexandre Bovi Binotti
Walter Preto Cardoso
Moisés Policarpo Ferraz
Fabiana de Moraes Souza Pinto
Giovanni Henrique de Godoi Malhas
Sergio Larozzi
Patrícia Toledo da Silva Pinto
Lucieli De Fatima Miquelini
Juliana Hashimoto
Leandro Ramon Genghini
Wilson Rodrigues Cardoso
Leonardo Pitsch Cavalari
Rafael Henrique de Oliveira
Paulo Roberto Moreira
Thiago Costa Tavares da Silva

Art. 2º - Compete a Comissão, atender as disposições contidas no Processo nº 40/2023 – Pregão Presidencial nº 15/2023.

Art. 3º - Os trabalhos de que trata este Decreto serão prestados sem ônus aos cofres municipais, porém considerados de relevância pública.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 03 de Maio de 2023.

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

DECRETO Nº 4508/2023

Suplementação de Dotação Orçamentária

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

Artigo 1º – Fica aberto na Secretaria da Fazenda – Contabilidade um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

02.10.01	4.4.90.51.00	15.452.0018.2.024	Deppto de Obras V02.100.0315	R\$	100.000,00
Total das Suplementações				R\$	100.000,00

Art.2º.–O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a ser realizado, através do convênio nº 103960/2022, assinado com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, o qual objetiva a transferência de recursos financeiros para Infraestrutura urbana visando o Recapeamento da Rua José Cardoso de Godoy, no Município de Socorro/SP, de acordo com a Lei nº 4.320/64, Art. 43 – Inciso II, no valor de **R\$ 100.000,00.**

Artigo 3º.– Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 03 de maio de 2023.

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

DECRETO Nº 4509/2023

Suplementação de Dotação Orçamentária

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

Artigo 1º – Fica aberto na Secretaria da Fazenda – Contabilidade um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

02.10.01	4.4.90.51.00	15.452.0018.2.024	Deppto de Obras V02.100.0316	R\$	500.000,00
Total das Suplementações				R\$	500.000,00

Art.2º.–O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a ser realizado, através do convênio nº 103157/2022, assinado com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, o qual objetiva a transferência de recursos financeiros para Infraestrutura urbana visando o Recapeamento de Ruas no Bairro Jardim Nossa Senhora Aparecida, no Município de Socorro/SP, de acordo com a Lei nº 4.320/64, Art. 43 – Inciso II, no valor de **R\$ 500.000,00.**

Artigo 3º.– Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 03 de maio de 2023.

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

DECRETO Nº 4510/2023

Suplementação de Dotação Orçamentária

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

Artigo 1º – Fica aberto na Secretaria da Fazenda – Contabilidade um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.143.320,03 (um milhão, cento e quarenta e três mil, trezentos e vinte reais e três centavos) para reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

02.10.01	4.4.90.51.00	15.452.0018.2.024	Deppto de Obras V05.100.0317	R\$	1.143.320,03
Total das Suplementações				R\$	1.143.320,03

Art. 2º – O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a ser realizado, por meio da Defesa Civil Nacional, através do Protocolo RES-SP-3552106-20230109-01, o qual disponibiliza Recursos para Ações de Restabelecimento do Município de Socorro/SP, por conta do desastre acontecido no dia 02/01/2023, de acordo com a Lei nº 4.320/64, Art. 43 – Inciso II, no valor de **R\$ 1.143.320,03.**

Artigo 3º.– Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 03 de maio de 2023.

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

CONSELHO TUTELAR

RELATÓRIO TRIMESTRAL DE ATIVIDADES - 2023	1º TRIMESTRE
DENÚNCIAS/RECLAMAÇÕES/DÚVIDAS/SOLICITAÇÕES	
Maus tratos (falta de higiene/falta de alimentos/violência)	30
Abuso / Assédio / Suspeita estupro	6
Tentativa de suicídio	0
Mau comportamento/desobediência (residência/escolar)	15
Menor abandonado (na residência/na rua)	4
Briga de casal na presença de filhos	7
Briga de adolescentes / crianças	1
Problemas com álcool, droga e tráfico na família	11
Trabalho de menor	1
Dúvidas e desavenças pela guarda dos filhos / pensão	31
Faltas reiteradas /evasão escolar	46
Vaga escola / transferência	18
Vaga creche	3
Vaga Vem Ser	0
Transporte escolar	2
Atendimento na Saúde	26
Outros	84
VISITAS	
Entrega de Notificação	25
Entrega de Advertência	28
Constatação de denúncia	13
Visita de monitoramento	10
Visita solicitada via MP	1
Visita solicitada via Juizado	0
ATENDIMENTOS	
Presencial	112
Telefone	165
ABRIGAMENTO	0
REQUISIÇÕES	
Escola/creche	1
Vem Ser/Cemep/Outros	0
Assist. Social (CRAS/CREAS)	19
Transporte	0
Escuta Especializada	18
Saúde	22
Ofícios Expedidos	67

LICITAÇÃO**TOMADA DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2023**

Registro de preços para aquisição de massa asfáltica CBUQ, embalado, estocável e com aplicação a frio em manutenção de pavimentos (tapa-buracos), pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo II do edital.

PROCESSO Nº 030/2023/PMES
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023
EASY PAV CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA - EPP

Item	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	Valor unitário
1.	3.750	Sacos	Massa Asfáltica CBUQ. Concreto Asfáltico Usinado a Quente com agregados dos petróes, CAP 50/70 - modificado por aditivo. Embalagem, estocagem e aplicação a frio em manutenção de pavimentos (Tapa Buracos). Sacos contendo 25 Kg	R\$ 17,00

Lilian Mantovani Pinto de Toledo – Pregoeira
 Sílvia Carla Rodrigues de Moraes – Pregoeira

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2023

Registro de Preços para aquisição de fórmulas, suplementos e dietas alimentares, para atendimento pela Assistência Médico-Hospitalar, pelo período de 12 meses, conforme especificações descritas no anexo I – Termo de Referência.

PROCESSO Nº 009/2023/PMES - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023
M ZAMBONI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E
MERCADORIAS EM GERAL - EPP

Item	Destinação	Qt.	Unidade	Descrição mínima	Marca/Registro	Valor unitário
1	Ampla Participação	1.125	Lata	Leite/Fórmula infantil de partida, com prebióticos (GOS e FOS), acrescida de ARARA e DHA nucleotídeos. Indicada para crianças de 0 a 6 meses. Embalagem: Lata 800 gramas.	Nan Confort I Registro no M.S. 4.0076.1911	R\$ 37,30
8	Exclusivo à participação de ME/EPP	800	Latas	Fórmula infantil para lactantes desde o nascimento até a emergência, contendo goma látex. Embalagem lata 400 gramas.	Nan Science Pro Espessar Registro no M.S. 6.5965.0099	R\$ 40,00
9	Exclusivo à participação de ME/EPP	300	Lata	Fórmula infantil isenta de lactose, contendo vitaminas, minerais e oligoelementos nucleotídeos e ácidos graxos poliinsaturados de cadeia longa. Destinadas a lactentes com necessidade de dietoterapia específica de restrição a lactose. Embalagem lata 400 gramas.	Nan Science Pro Registro no M.S. 4.0076.1899	R\$ 60,00
17	Cota reservada do item 01	375	Lata	Leite/Fórmula infantil de partida, com prebióticos (GOS e FOS), acrescida de ARARA e DHA nucleotídeos. Indicada para crianças de 0 a 6 meses. Embalagem: Lata 800 gramas.	Nan Confort I Registro no M.S. 4.0076.1911	R\$ 37,30

Lilian Mantovani Pinto de Toledo – Pregoeira
 Sílvia Carla Rodrigues de Moraes – Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Eu, Josué Ricardo Lopes, Prefeito Municipal, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, e art. 9º, letra "a", inc. XXVI do Decreto Municipal nº 2914/2011, HOMOLOGO o resultado do **PROCESSO Nº 035/2023/PMES, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023**, cujo objeto é o Registro de preços para aquisição de artefatos de concreto (mourão e guias), pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo II do edital, para a empresa abaixo relacionada, conforme Ata de Julgamento e Adjudicação de 24/04/2023, disponibilizada na íntegra no sítio eletrônico da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br), a saber:

HELIEL ALESSANDRO DE OLIVEIRA ME, para o item abaixo relacionado:
Item 01, pelo valor total de **R\$ 114.727,50 (Cento e Quatorze Mil Setecentos e Vinte e Sete Reais e Cinquenta Centavos);**
Item 02, pelo valor total de **R\$ 66.585,00 (Sessenta e Seis Mil Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais);**
Item 03, pelo valor total de **R\$ 93.802,50 (Noventa e Três Mil Oitocentos e Dois Reais e Cinquenta Centavos);**
Item 04, pelo valor total de **R\$ 108.652,50 (Cento e Oito Mil Seiscentos e Cinquenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos);**
Item 05, pelo valor total de **R\$ 57.135,00 (Cinquenta e Sete Mil Cento e Trinta e Cinco Reais);**
Item 06, pelo valor total de **R\$ 115.425,00 (Cento e Quinze Mil Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais);**
Item 07, pelo valor total de **R\$ 21.600,00 (Vinte e Um Mil e Seiscentos Reais);**
Item 08, pelo valor total de **R\$ 38.242,50 (Trinta e Oito Mil Duzentos e Quarenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos);**
Item 09, pelo valor total de **R\$ 22.195,00 (Vinte e Dois Mil, Cento e Noventa e Cinco Reais);**
Item 10, pelo valor total de **R\$ 31.267,50 (Trinta e Um Mil Duzentos e Sessenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos);**
Item 11, pelo valor total de **R\$ 36.217,50 (Trinta e Seis Mil Duzentos e Dezessete Reais e Cinquenta Centavos);**
Item 12, pelo valor total de **R\$ 19.045,00 (Dezenove Mil e Quarenta e Cinco Reais);**
Item 13, pelo valor total de **R\$ 38.475,00 (Trinta e Oito Mil Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais).**

Assim sendo, RATIFICO o respectivo julgamento proferido pela Pregoeira, HOMOLOGANDO o presente processo de Pregão Presencial.

Socorro, 02 de maio de 2023.

Josué Ricardo Lopes
 Prefeito Municipal

RETIRATIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DE PROCESSO LICITATÓRIO**Pregão Eletrônico Nº 00001/2023 REPUBLICAÇÃO**

A Autoridade Competente da(o) Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, sr.(a) Josue Ricardo Lopes, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após constatar a legitimidade dos atos procedimentos e correção jurídica das fases internas e externas do procedimento resolve RETIRAR o TERMO DE HOMOLOGAÇÃO do resultado do Pregão Eletrônico nº 00001/2023 REPUBLICAÇÃO, cujo objeto trata da aquisição Registro de Preços para aquisição de fórmulas, suplementos e dietas alimentares, para atendimento pela Assistência Médico Hospitalar, pelo período de 12 meses, conforme especificações descritas no anexo I Termo de Referência, datado de 19/04/2023 e publicado no Jornal Oficial de Socorro em 20/04/2023, págs. 04 e 05, no que se refere aos itens 13 e 19, pelo princípio da autotutela, uma vez que o item 13 foi considerado pela pregoeira com valor inexequível por estar acima da média, não podendo ser aceito pela administração, devendo o mesmo ser considerado fracassado; e com referência ao item 19 será corrigido o valor, considerando tratar-se de cota reservada o valor deve ser equalizado com a cota principal (item 07) pois a mesma empresa sagrou-se vencedora para a cota principal e reservada, conforme certidão anexa aos autos.

Diante ao exposto resolvo **RATIFICAR** a HOMOLOGAÇÃO do resultado do Processo Nº 009/2023/PMES – Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 001/2023, referente ao objeto em epígrafe, para os itens 13 e 19, conforme abaixo, devendo os demais itens constantes no Termo de Homologação permanecerem inalterados.

RESULTADO:

Item 13: Fórmula padrão para nutrição enteral e oral, normocalórica, 1,0kcal/ml na diluição padrão. Sem lactos.

Resultado: FRACASSADO

Produto/Serviço	Quantidade
Fórmula padrão para nutrição enteral e oral, normocalórica, 1,0kcal/ml na diluição padrão. Sem lactos	1.000,00

Item 19: Fórmula normocalórica e normoproteica em pó à base * de proteínas isolada de soja, rica em isoflavonas. Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: CIRÚRGICA CALIFÓRNIA EIRELI-ME.
 CNPJ: 22.480.778/0001-88.
 Valor Global: 24.000,00

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Fórmula normocalórica e normoproteica em pó à base * de proteínas isolada de soja, rica em isoflavonas	Enteral Comp Fibras 800gr/Vitafort	64,000000	375,00

Os itens 04, 11, 13, 18, 20 e 22 restaram fracassados.

SOCORRO, 04 de maio de 2023

JOSUÉ RICARDO LOPES
 PREFEITO MUNICIPAL

A Prefeitura Municipal da Estância de Socorro comunica a todos os interessados que se encontra aberto na Supervisão de Licitação o seguinte processo:

PROCESSO Nº 052/2023/PMES – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia visando a “Reconstrução de 34 metros de canal do Córrego localizado na Rua José Angelo Calafiori, Centro, no Município de Socorro/SP”, com fornecimento de materiais, com recursos oriundos do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, por meio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo. Tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL.** Encerramento para a entrega dos envelopes Nº 01 – Habilitação, Nº 02 – Proposta Comercial, até às 8h e 30min do dia 29/05/2023, e reunião de Licitação às 9h. Período de Disponibilização do Edital: 08/05/2023 até 25/05/2023. Período de Cadastro: 08/05/2023 até 26/05/2023. Socorro, 03 de maio de 2023.

O Edital completo, **memorial descritivo, cronograma, planilha orçamentária, e planta necessária** serão disponibilizados no site www.socorro.sp.gov.br e maiores informações poderão ser obtidas junto à Supervisão de Licitação do Município de Socorro, pessoalmente, das 8:30 às 17:00 horas, na Avenida José Maria de Faria, 71, salto, Socorro, São Paulo, ou pelo telefone (19) 3855-9655, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Paulo Reinaldo de Faria – Chefe de Supervisão de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL**Sessão Ordinária de 02 de maio de 2023**

Presidência: Vereador Airton Benedito Domingues de Souza

Vereadores presentes: Airton Benedito Domingues de Souza, Alexandre Aparecido de Godoi, José Adriano de Souza, Lauro Aparecido de Toledo, Marcelo José de Faria, Marco Antonio Zanasco, Osvaldo Brolezzi, Thiago Bittencourt Balderi e Tiago de Faria.

EXPEDIENTE:

Atas das Sessões Ordinária de 17 de abril de 2023. Deliberação do Plenário: Aprovada por unanimidade;

Ofício n.º 50/2023 do senhor Prefeito Municipal: encaminha o balancete financeiro da Prefeitura Municipal referente ao mês de fevereiro de 2023. Deliberação da Presidência: Encaminhe-se à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento para apreciação e elaboração de pareceres;

Ofício n.º 062/2023 do senhor Prefeito: encaminha o Projeto de Lei que “Institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Socorro, estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, criado pela Lei Federal n.º 11.346 de 15 de setembro de 2006, bem como fixa as diretrizes para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional”. Deliberação da Presidência: Encaminhe-se o projeto para à **Comissão Permanente de Justiça e Redação e à Comissão Permanente de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social para apreciação e elaboração de pareceres;**

Ofício n.º 72/2023 do senhor Prefeito: solicita o prazo suplementar de 15 dias para envio da resposta aos Pedidos de Informação n.º 07/2023 e 08/2023 das Comissões Permanentes que, respectivamente, dizem respeito ao Projeto de Lei n.º 21/2023, que institui a Política de Transparência nas obras públicas municipal em andamento com prazo de execução suspenso no município, e Projeto de Lei n.º 20/2023, que institui o Serviço de Atendimento ao Trabalhador e Empresário – SATE. Deliberação da Presidência: Atenda-se o solicitado;

Ofício n.º 75/2023 do senhor Prefeito: solicita o prazo suplementar de 15 dias para envio da resposta ao Pedido de Informação n.º 09/2023 das Comissões Permanentes que diz respeito ao Projeto de Lei n.º 13/2023, que cria o Projeto Kit Lanche – Mais Saúde. Deliberação da Presidência: Atenda-se o solicitado.

Ofício n.º 076/2023 do senhor Prefeito: encaminha o Projeto de Lei que “dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências”. Deliberação da Presidência: Em atendimento ao disposto no artigo 253 do Regimento Interno deste Legislativo, publique-se o referido Projeto de Lei determinando-se, ainda, que a íntegra do referido projeto permaneça afixado no átrio da Câmara e sua cópia fique à disposição da população e dos Vereadores pelo prazo de 10 (dez) dias após sua publicação.

Ofício MNB-046/2023 da SABESP: encaminha resposta ao Requerimento n.º 61/2023 do Vereador Marco Antonio Zanasco prestando informações sobre o abastecimento de água no Parque Ferrúcio, atestando sua normalidade. Deliberação da Presidência: Para conhecimento dos senhores Vereadores e posteriormente archive-se;

Ofício MNB-047/2023 da SABESP: encaminha resposta ao Requerimento n.º 64/2023 de autoria do Vereador Osvaldo Brolezzi informando que o bairro dos Nogueiras é abastecido com água e parcialmente com coleta de esgoto e que as obras complementares acontecerão de acordo com cronograma de investimentos acordado com o município. Deliberação da Presidência: Para conhecimento dos senhores Vereadores e posteriormente archive-se;

Ofício n.º SUP/EXT-253-12.abr.2023: encaminhando resposta ao Requerimento n.º 63/2023 do Vereador José Adriano de Souza informando que será providenciada a instalação de placas indicativas do Corpo de Bombeiros. Deliberação da Presidência: Para conhecimento dos senhores Vereadores e posteriormente archive-se;

Ofício n.º 48/2023-CT do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Socorro: encaminha planilha de dados estatísticos referente aos atendimentos realizados no primeiro trimestre de 2023. Deliberação da Presidência: Para conhecimento dos senhores Vereadores e posteriormente archive-se;

Ofício 308/2023-c enviado pela Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã/SP: encaminha a Indicação n.º 173/2023 que solicita às autoridades competentes que seja retomado o atendimento das chamadas de emergência via telefones 190 e 193 nos municípios de onde partem as chamadas. Deliberação da Presidência: Informe os senhores Vereadores que, na sequência, será lido a Moção n.º 01/2023 em apoio à reivindicação da Câmara Municipal de Tupã. Para conhecimento dos senhores Vereadores e posteriormente archive-se;

Requerimento n.º 87/2023 do vereador Marcelo José de Faria: Requer que seja constado em ata um Voto de Congratulação a Associação de Familiares e Amigos dos Autistas da Estância de Socorro (AFAAES), na pessoa de sua Presidente, Senhora Flavia Elidia Pasquini, pela ‘Campanha de Conscientização do Autismo’, realizada no último dia 01 de abril na Rua Campos Salles. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Requerimento n.º 88/2023 dos vereadores Lauro Aparecido de Toledo, Alexandre Aparecido de Godoi, José Adriano de Souza, Marcelo José de Faria, Marco Antonio Zanasco, Osvaldo Brolezzi, Thiago Bittencourt Balderi, Tiago de Faria: Requer que seja constado em Ata um Voto de Profundo Pesar pelo falecimento de José Domingues de Souza, ocorrido dia 23 de abril do corrente ano. Deliberação da Presidência: atenda-se;

Requerimento n.º 89/2023 do vereador Osvaldo Brolezzi: Requer que seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Jorge Luís Caruso, para que interceda junto ao Governo Estadual, solicitando ainda, que apresente Emenda Parlamentar com o objetivo de destinar recursos financeiros a este município, para que viabilize a pavimentação asfáltica de estradas rurais no município de Socorro, especialmente do trecho de cerca de 4 km que liga o Bairro dos Nogueiras ao Bairro do Agudo. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Requerimento nº 90/2023 do vereador Osvaldo Brolezzi: Requer que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, Tarcísio Gomes de Freitas, a fim de que destine de recursos financeiros a este município, para que viabilize a pavimentação asfáltica de estradas rurais no município de Socorro, especialmente do trecho de cerca de 4 km que liga o Bairro dos Nogueiras ao Bairro do Agudo. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Requerimento nº 91/2023 dos vereadores Lauro Aparecido de Toledo, Airton Benedito Domingues de Souza, Alexandre Aparecido de Godoi, José Adriano de Souza, Marcelo José de Faria, Marco Antonio Zanesco, Osvaldo Brolezzi, Thiago Bittencourt Balderi, Tiago de Faria: Requer que seja expedido ofício à Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo solicitando que seja destinado o montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) com a finalidade de realizar a cobertura da quadra poliesportiva da Escola Municipal do bairro dos Rubins. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Requerimento nº 92/2023 do vereador Lauro Aparecido de Toledo: Requer que sejam dispensadas as discussões e votações das Redações Finais do Projeto de Lei nº 15/2023, de minha autoria, que concede isenção do Imposto Territorial Predial Urbano – IPTU a imóveis com interdição total por problemas estruturais e do Projeto de Lei nº 22/2023, de autoria do vereador José Adriano de Souza, que torna obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows e eventos culturais no município de Socorro e dá outras providências.

Requerimento nº 93/2023 do vereador Airton Benedito Domingues de Souza: Requer que seja congado em ata, Voto de Congratulação ao escritor e roteirista Augusto Pellatieri Belluzzo Gonçalves, pelo lançamento do livro “O Sagrado através dos Tempos: a História da Igreja Matriz de Socorro”, ocorrido no último dia 21 de abril. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Requerimento nº 94/2023 do vereador Airton Benedito Domingues de Souza: Requer que sejam constados em ata, Votos de Congratulação ao Senhor João Pinhoni Neto e a ‘Comissão de Leilão’, responsáveis pela realização da 19ª Edição do Leilão Direito de Viver, no Bairro dos Pereiras, ocorrido no último dia 23 de abril.

Requerimento nº 95/2023 de autoria conjunta dos vereadores: Requer que seja congado em Ata um Voto de Profundo Pesar pelos falecimentos de: Romeu Pompeu; Maria Fátima Ferreira de Lima; Carmelina Madeira Tucci; Lara Pecini Curi; Maria de Lourdes Ferreira; Vanderlei Pires de Moraes; Silmara Monteiro Jacob; Conceição Aparecida Manias; Jandira Alpi Tovazzi; Luiz Preto Gonçalves; Rafaela de Oliveira Franco; Lázaro de Toledo; José Antonio Ramalho; Luiz Rodrigues de Moraes. Deliberação da Presidência: atenda-se;

Requerimento nº 96/2023 de autoria conjunta dos vereadores: Requer a consignação em ata de um Voto de Congratulação para o Pe. Luis Henrique Siqueira, pároco da Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Indicação do vereador Thiago Bittencourt Balderi ao senhor Prefeito: nº 207/2023, indica que determine ao departamento competente, para que tomem as medidas necessárias à fim de que o proprietário do terreno localizado à Rua Herminia Binotti Mascher, realize a limpeza e retirada de entulhos do imóvel. Indico ainda, que seja tomada as medidas cabíveis para que seja removido veículo que há dias encontra-se abandonado no mesmo local;

Indicações do vereador José Adriano de Souza ao senhor Prefeito: nº 208/2023, indica que determine ao departamento competente que sejam realizadas as pinturas de faixas de pedestres, lombadas e lombofaixas na Avenida Vicente Lomônico, no Bairro Pompéia; **nº 209/2023,** indica, que determine ao departamento competente que sejam realizadas as pinturas de faixas de pedestres, lombadas e lombofaixas na Rua General Glicério, centro; **nº 210/2023,** indica que seja feita a reinstalação de poste de energia elétrica na Praça Bruno Alexandroni, no Jardim Araújo; **nº 211/2023,** indica que estude a possibilidade instalar pontos de iluminação pública próximo à fonte de água no Parque da Cidade; **nº 212/2023,** indica que determine ao departamento competente para que seja realizado melhoria na sinalização de local em que caiu uma ponte na Estrada Municipal Farmacêutico Osvaldo Paiva, no Bairro Lavras de Baixo; **nº 213/2023,** indica que determine ao departamento competente para que seja realizado o recapeamento asfáltico ou operação tapa-buracos da Estrada Municipal Farmacêutico Osvaldo Paiva, no Bairro Lavras de Baixo; **nº 214/2023,** indica que determine ao departamento competente para que seja realizado o recapeamento asfáltico ou operação tapa-buracos na Rua Miguel Russo, no Bairro Santa Rosa; **nº 215/2023,** indica que determine ao departamento competente para que seja realizado o recapeamento asfáltico ou operação tapa-buracos e roçagem da vegetação as margens da Rua José Maria de Faria, especialmente próximo ao CDHU; **nº 216/2023,** indica que seja realizado o recapeamento asfáltico ou operação tapa-buracos no trecho compreendido entre a Capela de Nossa Senhora Aparecida e São João Paulo II e a Escola Municipal Prof.ª Vilma de Oliveira Santos Simões, no bairro das Lavras de Baixo; **nº 217/2023,** indica, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, para efetuar estudos no sentido de implantar melhorias no trânsito da Rua Éttore Mantovani, especialmente no trecho localizado em frente à Escola SOS; **nº 222/2023,** indica que determine ao departamento competente que realize o nivelamento, encascalhamento e roçagem da vegetação as margens da Rua Emílio Constantini, localizada no bairro dos Pereiras; e, **nº 223/2023,** indica, que determine ao departamento competente que realize o nivelamento, encascalhamento e roçagem da vegetação as margens da Rua Santana de Toledo Oliveira, localizada no Bairro do Livramento;

Indicações do vereador Lauro Aparecido de Toledo ao senhor Prefeito: nº 218/2023, indica que determine ao departamento competente para que seja feita a troca de estrutura da caixa d’água, localizada na Escola Municipal do Bairro dos Rubins; e **nº 219/2023,** indica que determine ao departamento competente para que seja realizada a operação tapa buracos no início da Rua Telesphoro Bozzer, no Bairro Cubas, que apresenta um grande buraco, conforme imagem anexa;

Indicações do vereador Osvaldo Brolezzi ao senhor Prefeito: nº 220/2023, indica que determine ao departamento competente para instalar placa padronizada indicativa com nome do logradouro na Rua Terezinha Pereira Maluf, Bairro dos Nogueiras, denominada pela Lei n.º 4256/2019, anexa; e **nº 221/2023,** indica que seja estudada a possibilidade de ser realizado o corte de dois pinheiros, existentes próximos à Escola Estadual José Dini, no Bairro dos Moraes;

Indicações do vereador Airton Benedito Domingues de Souza ao senhor Prefeito: nº 224/2023, indica por meio da Diretoria de Convênios, em conjunto com a Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão, submeta projeto ao Edital nº 01/2023 da Secretaria Nacional de Segurança Pública, com objetivo de investir na Guarda Municipal; e **nº 225/2023,** indica que planeje junto ao Departamento de Esportes, Turismo, Lazer e Juventude e ao Setor de Convênios, elaboração e participação no Edital de Chamamento Público Nº 2, de 5 de abril de 2023, do Ministério do Esporte, que trata de convênio do Programa Skate por Lazer;

Indicações do vereador Marcelo José de Faria ao senhor Prefeito: nº 226/2023,

indica que determine ao departamento competente para que seja realizado o recapeamento asfáltico ou operação tapa-buracos de todas as ruas do Bairro Santa Rosa; e **nº 227/2023,** indica interceda junto ao órgão competente para que sejam instalados pontos de iluminação pública no pontilhão que interliga o Bairro Ribeirão do Meio (Salone) à Rodovia Capitão Barduíno (SP-008).

O senhor Presidente determinou o devido encaminhamento das matérias, **Comprometimento da Secretária da Saúde, do Diretor Técnico do Hospital Dr. Renato Silva e do Provedor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Socorro**

-Nos termos do Requerimento n.º 72/2023 foi convidada para fazer uso da Tribuna a senhora Elisângela Marciela Lopes, Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Socorro, que prestou informações quanto “aos atendimentos à população na área da Saúde, no Município de Socorro”.

-Na sequência, foram convidados para fazer uso da Tribuna o Dr. Rafael Honório, Diretor Técnico do Hospital Dr. Renato Silva, e o senhor José Zamboto, Provedor recém-empossado da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Socorro, que ‘esclareceram questões relacionadas ao atendimento prestado pelo referido Hospital à população em geral, em especial sobre os fatos ocorridos em 10/04/2023’.

ORDEM DO DIA

Em 2.ª discussão e votação:

Projeto de Lei Complementar n.º 05/2023 do senhor Prefeito: dispõe sobre a concessão de uso de imóvel público denominado Hangar Municipal para implantação de receptivo turístico gastronômico. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade em votação nominal;

Projeto de Lei n.º 15/2023 do Vereador Lauro Aparecido de Toledo: concede isenção do Imposto Territorial Predial Urbano – IPTU a imóveis com interdição total por problemas estruturais. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 22/2023 do Vereador José Adriano de Souza: torna obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows e eventos culturais no município de Socorro e dá outras providências. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 23/2023 do Vereador Airton Benedito Domingues de Souza: dispõe sobre o atendimento prioritário ao portador de diabetes nos equipamentos públicos e privados de saúde do município de Socorro durante a realização de exames que necessitem de jejum total e dá outras providências. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade.



COMUNICADO DE OUVIDORIA

A Câmara Municipal da Estância de Socorro, através de seu presidente Vereador Airton Benedito Domingues de Souza, informa que o horário de funcionamento da Ouvidoria da Câmara Municipal é das 8h às 11h e das 13h às 16h de segunda a sexta-feira.

COMUNICADO LDO EM TRAMITAÇÃO NA CÂMARA

Em atendimento ao disposto no artigo 253 do Regimento Interno deste Legislativo, segue a publicação do Projeto de Lei n.º 38/2023 que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências”. A íntegra do projeto e anexos encontram-se disponível no Departamento de Assistência Legislativa e no site da Câmara Municipal.

Airton Benedito Domingues de Souza – Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 38/2023

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Socorro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2024, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - Integram a presente lei os seguintes anexos:

Anexo V - Descrição dos programas governamentais por metas de indicadores e custos.

Anexo VI – Descrição das ações dos programas por unidades executoras.

Anexo de Metas Fiscais, contendo os demonstrativos:

Demonstrativo – Metas Anuais;

Demonstrativo – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;

Demonstrativo – Metas Fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

Demonstrativo – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação dos ativos;

Demonstrativo – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, e

Demonstrativo - Riscos Fiscais e Providências.

§ 2º - As metas físicas e os custos financeiros estabelecidos no Plano Plurianual para o exercício de 2024 poderão ser aumentadas ou diminuídas nos Anexos V e VI do parágrafo anterior, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, bem como para atender às necessidades da população.

§ 3º - Se durante a execução orçamentária ocorrer quaisquer alterações no orçamento que importem em retificação nas metas ou custos dos programas estabelecidos nas planilhas do Plano Plurianual e desta Lei, bem como, em razão de abertura de créditos adicionais, a Administração deverá, na forma estabelecida pelo AUDESP – Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Tribunal de Contas de São Paulo, à informar as modificações nas peças de planejamento nos prazos estabelecidos nas Instruções Consolidadas do TCE-SP.

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo; seus fundos e entidades da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos:

- I. Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II. Dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- III. Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- IV. Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- V. Assistência à criança e ao adolescente;
- VI. Melhoria da infra-estrutura urbana;
- VII. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde, e
- VIII. Austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º O Legislativo deverá enviar sua proposta Orçamentárias ao Executivo até o dia 31 de Agosto de 2023.

Parágrafo único. O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal até 30 (trinta) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2024, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e, obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recursos, abrangendo o Poder Executivo e Legislativo, suas Autarquias e seus Fundos.

§1º - A lei orçamentária anual compreenderá:

- I. o orçamento fiscal;
- II. o orçamento de investimento das empresas, e
- III. o orçamento da seguridade social.

§2º - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

§3º - Na execução do orçamento deverá ser indicada em cada rubrica da receita e em cada dotação da despesa a fonte de recursos, bem como o código de aplicação, que se caracteriza como detalhamento da fonte de recursos.

§4º - Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os macros objetivos estabelecidos no Plano Plurianual.

Art. 5º É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 6º A proposta orçamentária para o ano 2024, conterà as metas e prioridades estabelecidas no Anexo VI que integra esta lei e ainda as seguintes disposições:

- I. as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;
- II. na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;
- III. as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 2023, observando a tendência de inflação projetada no PPA;
- IV. as despesas serão fixadas no mínimo por elementos, obedecendo às codificações da Portaria STN nº 163/2001, e o artigo 15, da Lei nº 4.320/1964;
- V. não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária, e
- VI. os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 7º Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo e Legislativo editarão ato estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§1º - As receitas e despesas, conforme as respectivas previsões serão programadas em metas de arrecadação e de desembolso mensais.

§2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 8º Observado o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, o percentual de redução deverá incidir sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder.

§ Único – Excluem da limitação de empenhos as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, as contrapartidas aos convênios e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, bem como se buscará preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I. com alimentação escolar;
- II. com atenção à saúde da população;
- III. com pessoal e encargos sociais;
- IV. com a preservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45, da Lei Complementar nº 101/2000;
- V. com sentenças judiciais de pequena monta e os precatórios; e
- VI. com projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

§2º – Na hipótese de ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o ocorrido e, solicitará do mesmo, medidas de contenção de despesas, acompanhado da devida memória de cálculo e da justificação do ato.

Art. 9º Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária.

Art. 10. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e de cargos e salários, incluindo:

- a) a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- b) a criação, aumento e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira e salários;
- c) o provimento de cargos ou empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- d) a revisão do regime jurídico dos servidores;
- e) a concessão de benefícios e auxílios aos servidores.

§1º - As alterações previstas neste artigo somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11 – Fica o Executivo ainda autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 12. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, verificada ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% da receita corrente líquida apurada no mesmo período.

§1º - O limite de que trata este artigo está assim dividido:

- I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, e
- II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- I. de indenização por qualquer motivo, incluindo aquelas oriundas de demissão de servidores ou empregados;
- II. relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III. decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior a que trata o “caput” deste artigo;
- IV. com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal, e
- c) das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

§3º - O Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas de pessoal, caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000:

- I. redução de vantagens concedidas a servidores;
- II. redução ou eliminação das despesas com horas-extras;
- III. exoneração de servidores ocupantes de cargos ou empregos em comissão, e
- IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 13. No exercício de 2024, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e II, do §1º do artigo anterior, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovado.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no “caput” deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 14. Para efeito de registros contábeis, as despesas com terceirização de mão-de-obra a ser contabilizada como “Outras Despesas de Pessoal”, de que trata o § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar nº 101/2000, referem-se à contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com as atividades ou funções previstas no Plano de Cargos ou Empregos dos Servidores Públicos Municipais, ou ainda, atividades inerentes à Administração Pública Municipal.

§1º – Ficará descaracterizada a substituição de servidores quando a contratação dos serviços envolverem, também, o fornecimento de materiais ou a utilização de equipamentos próprios do contratado ou de terceiros.

§2º - Quando a contratação dos serviços guardarem a característica descrita no parágrafo anterior, à despesa deverá ser classificada em outros elementos de despesas, que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

Art. 15. O Poder Executivo por meio do sistema de controle interno fará o controle dos custos e avaliação de resultados dos programas.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 16. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa considerada despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e para serviços e compras o inciso II, do artigo 24 da Lei nº 8.666 e suas alterações.

Art. 17. O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo, projetos de lei dispostos sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I. Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- II. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação à progressividade do IPTU, e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;
- III. Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IV. Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- V. Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- VI. Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VII. Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis;
- VIII. Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- IX. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos, e

X. Incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora.

XI. Utilizar o protesto extrajudicial em cartório da Certidão de Dívida Ativa e a inserção do nome do devedor em cadastros de órgãos de proteção ao crédito.

XII. Imunidade tributária para templos religiosos desde a sua construção, de acordo com o art. 150, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O poder Executivo poderá adotar medidas de fomento à participação das micro, pequenas e médias empresas instaladas na região, no fornecimento de bens e serviços para a Administração Pública Municipal, bem como facilitará a abertura de novas empresas de micro, pequeno e médio porte, por meio de desburocratização dos respectivos processos e criação de incentivos fiscais quando julgar necessário.

Art. 18. A lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e equivalerá a até 0,5 % (meio por cento) da receita corrente líquida.

§ Único Caso a reserva de contingência de que trata o caput não seja utilizada até 30 de setembro de 2024 para os fins de que trata este artigo, poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 19. O Poder Executivo está autorizado a realizar, por Decreto, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

Art. 20. Nos moldes do art. 165, §8º da Constituição Federal e do art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder até 20% (vinte por cento) para o Executivo abrir créditos adicionais suplementares, decorrente do excesso de arrecadação, superávit financeiro, superávit orçamentário.

Art. 21. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, respectivamente, por ato próprio, a realocar livremente os recursos orçamentários de dotações dentro da mesma natureza ou de uma natureza de despesa para outra, desde que não haja alteração na fonte de recurso, programa, atividade, projeto ou operação especial, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

Parágrafo único. As realocações orçamentárias de que trata o caput deste artigo serão realizadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, mediante solicitação e justificativa dos respectivos titulares das Unidades Gestoras, cumpridas as formalidades do caput do artigo.

Art. 22. Fica o Executivo autorizado a abrir, por Decreto, créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

Art. 23. Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão estabelecidos conforme o cronograma de desembolso mensal, de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§1º - Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitando, em qualquer caso, o limite constitucional.

§2º - Mensalmente a Câmara Municipal recolherá na Tesouraria da Prefeitura os valores retidos a título de imposto de renda.

§3º - A Câmara Municipal devolverá à Prefeitura ao final do exercício os valores das parcelas não utilizadas do duodécimo do período.

Art. 24. A transferência de recursos a título de parcerias voluntárias para as organizações da sociedade civil atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que desenvolvam, em regime de mútua cooperação, atividades ou projetos para a consecução de finalidades de interesse público.

§ 1º. Para celebração das parcerias de que trata o caput deverão ser obedecidas às disposições legais vigentes à época da assinatura do instrumento jurídico.

§ 2º. Quando se tratar de termos de fomento e colaboração deverá ser observado a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP e respectivas deliberações e demais legislações pertinentes à matéria.

§ 3º. Quando se tratar de termos de parcerias a serem firmados com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP deverá ser observada a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999, observando-se, no que couber, as disposições das instruções Normativas do TCE/SP relativas à matéria.

§ 4º. Quando se tratar de contratos de gestão a serem firmados com as organizações sociais - OS deverá ser observada a Lei Municipal e atos regulamentadores, e no que couber, as disposições das Instruções Normativas do TCE/SP relativas à matéria.

Art. 25. Sem prejuízo das disposições contidas no artigo anterior, a destinação de recursos às organizações da sociedade civil, dependerá ainda de:

- I - previsão orçamentária;
- II - identificação do beneficiário e do valor a ser transferido no respectivo instrumento jurídico;
- III - execução na modalidade de aplicação “50” - transferências à entidade privada sem fins lucrativos.

Art. 26. Os empenhos da despesa, referentes a transferências de que trata o art. 24, desta Lei, serão feitos, obrigatoriamente, em nome da organização da sociedade civil signatária de instrumento jurídico correspondente à parceria.

Art. 27. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.

§1º As despesas referidas no “caput” deste artigo deverão ser destacadas no orçamento conforme estabelece o art. 21, da Lei Federal nº 12.232, de 29/10/2010, e onerarão as seguintes dotações:

- I - publicações de interesse do Município;
- II - publicações de editais e outras publicações legais.

§2º Deverá ser criada, nas propostas orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, a atividade referida no inciso I do §1º deste artigo, com a devida classificação programática, visando à aplicação de seus respectivos recursos vinculados.

§3º As despesas de que trata este artigo, no tocante à Câmara Municipal de Socorro, onerarão a atividade “Câmara Municipal”.

Art. 28. As despesas sob o regime de adiantamento serão destacadas em natureza de despesa específica, com denominação que permita sua identificação.

Art. 29. Na elaboração da Lei orçamentária deverão ser previstos recursos que efetivem o cumprimento do princípio da absoluta prioridade à criança e ao adolescente, bem como, a pronta identificação dos recursos nos anexos da Lei.

Art. 30. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade dotação orçamentária.

Art. 31. As obras em andamento e a conservação desse patrimônio público terão prioridade na alocação de recursos orçamentários em relação a projetos novos, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Parágrafo único. A inclusão de novos projetos no orçamento somente será possível se estiver previsto na lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e após adequadamente garantido a manutenção da conservação das obras em andamento, observado o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 32. O pagamento dos vencimentos, salários de pessoal e seus encargos e do serviço da dívida fundada terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 33. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Art. 34. Na execução do orçamento, deverá obrigatoriamente ser utilizado na classificação da receita e da despesa o código de aplicação, conforme norma do AUDESP e as Portarias STN/SOF nº 163 e MOG nº 42.

Art. 35. Para assegurar a transparência e a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, contando com ampla participação popular, nos termos do artigo 48, parágrafo único, I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Na impossibilidade da realização de audiência pública presencial, poderão ser adotadas medidas de participação por meio eletrônico em caráter virtual.

Art. 36. Até 05 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em sua página na internet cópia integral do referido projeto e de seus anexos.

Art. 37. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 38. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 28 de Abril de 2023.

JOSUÉ RICARDO LOPES - PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Venho pelo presente encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação por parte de todos os Senhores Vereadores que compõe essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o Exercício de 2024, e dá outras providências”. Esta Lei estabelece as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício Financeiro de 2024, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Federal nº 101 de 04 de maio de 2000 e dá outras providências.

Integram a presente Lei os seguintes anexos e demonstrativos:

Anexo V - Descrição dos programas governamentais por metas de indicadores e custo.

Anexo VI - Descrição das ações dos programas por unidades executoras.

Anexo de Metas Fiscais, contendo os demonstrativos:

Demonstrativo – Metas Anuais;

Demonstrativo – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;

Demonstrativo – Metas Fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

Demonstrativo – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação dos ativos;

Demonstrativo – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, e

Demonstrativo - Riscos Fiscais e Providências.

Dessa forma, por entender que se trata de Projeto de Lei de interesse público devidamente justificado, solicito a apreciação dos Nobres Vereadores, com sua consequente aprovação.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de consideração e apreço a Vossa Excelência, extensivos a todos os Senhores Vereadores.

ATO DA PRESIDÊNCIA n.º 14/2023

AIRTON BENEDITO DOMINGUES DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS E LEGAIS, conferidas pelo Artigo 104, § 1.º, do Regimento Interno da Câmara Municipal e Art. 2.º, caput, da Resolução n.º 03 de 12-12-2017

NOMEIA

Comitê de Escolha dos homenageados em solenidade de Homenagem Anual aos Trabalhadores da Saúde – Medalha Francisco Alves Bezerra, nos termos da Resolução n.º 03 de 12-12-2017.

Nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 03 de 12-12-2017, o Comitê de Escolha terá a seguinte composição:

- Representante da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social: Vereador Tiago de Faria;
- Representante da Secretaria Municipal da Saúde: Ednelson Guido Benatti;
- Representante do Conselho Municipal da Saúde: Rozinéia Aparecida Gollo Tinti;
- Representante da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia: William Albert Parra;
- Representante dos usuários dos serviços de saúde: Nanci da Costa
- Representante dos trabalhadores da saúde: Alana Franceschetti Carrano;

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 28 de abril de 2023

AIRTON BENEDITO DOMINGUES DE SOUZA

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal da Estância de Socorro, através de seu presidente, comunica que, em cumprimento ao artigo de Lei Federal nº 8.689/93, à Emenda Constitucional 29, e, conforme dispõe a lei Complementar 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, realizar-se à no dia 31 de Maio de 2023, às 17h, Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância de Socorro- Socorro/SP, a Audiência Pública para divulgação do relatório sobre o funcionamento das ações da Saúde, demonstrando as fontes dos recursos aplicados no 1º quadrimestre de 2023 (Janeiro àAbril) e o Demonstrativo das Aplicações dos Recursos Financeiros do CONISCA – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Circuito das Águas.

Vereador Ailton Benedito Domingues de Souza
Presidente da Câmara Municipal.

Prefeitura de Socorro castra mais de 130 animais durante o mês de abril

A Prefeitura de Socorro, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, realizou, durante o mês de abril, a castração de 134 animais, entre cães e gatos. A ação faz parte de um programa de controle populacional e bem-estar animal na cidade. Para participar, é necessário fazer um cadastramento prévio pelo WhatsApp (19) 97123-8391 e aguardar o chamamento.

O médico veterinário da Prefeitura de Socorro, Leandro Navarro, destaca que “castrar os animais de companhia é um ato de amor e respeito ao animal, pois, além de evitar crias e abandonos, previne uma série de doenças”. Desde janeiro deste ano, a Prefeitura já castrou 210 gatos e 183 cães.

A iniciativa da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável contribui para a promoção do bem-estar animal na cidade e para o controle populacional de animais de rua. A castração é uma medida importante para oferecer uma vida saudável aos animais em Socorro.



06/05 Mutirão de 8H ÀS 16H vacinação

INFLUENZA & COVID-19

UNIDADES DE SAÚDE

- ✓ Centro de Saúde,
- ✓ ESF Santa Cruz,
- ✓ ESF Salto,
- ✓ ESF Oratório,
- ✓ ESF Vila Palmira e,
- ✓ ESF Aparecidinha.



Secretaria Municipal de
Saúde

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
SOCORRO
TRABALHANDO POR UM FUTURO SUSTENTÁVEL
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

DeComTéc/Prefeitura

06/05 Mutirão de 8H ÀS 16H vacinação

INFLUENZA & COVID-19

GRUPOS PRIORITÁRIOS - INFLUENZA

Crianças de 6 meses a menores de 6 anos de idade (5 anos, 11 meses e 29 dias); **trabalhadores da saúde** dos serviços públicos e privados; **puérperas** (até 45 dias após o parto); **professores** do ensino básico e superior; indivíduos com **60 anos** ou mais de idade; profissionais das **forças de segurança** e salvamento; pessoas com **deficiência** permanente; **caminhoneiros**; trabalhadores de **transporte coletivo** rodoviário de passageiros urbanos e de longo curso; pessoas com **doenças crônicas** não transmissíveis e outras condições clínicas especiais.



Secretaria Municipal de
Saúde

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
SOCORRO
TRABALHANDO POR UM FUTURO SUSTENTÁVEL
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

DeComTéc/Prefeitura

ATÉ
05
MAI

Eleição do Conselho Tutelar

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Socorro/SP, no uso de suas atribuições legais, comunica que encontram-se abertas as inscrições para o processo de escolha (eleição) para os novos membros do Conselho Tutelar.

Até 05/05/2023, das 9h às 17h,
na Secretaria de Cidadania
(Rua Barão de Ibitinga, nº 593).

O edital está disponível no site
www.socorro.sp.gov.br



DeComTéc/Prefeitura

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

Secretaria Municipal de
Cidadania

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
SOCORRO
TRABALHANDO POR UM FUTURO SUSTENTÁVEL
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

INICIATIVA:



REALIZAÇÃO:



Campanha do Agasalho 2023

JUNTOS
FAZEMOS A
DIFERENÇA.
DOE!

Acesse
campanhadoagasalho.eptv.com.br
e veja o que doar nos postos
de arrecadação da sua cidade!

APOIO DE MÍDIA:

tudoep.com

acidade on

g1

CBN
Campinas

